MINUTA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.

OBJETO: Contratação para a prestação de serviços especializados de instrutoria esportiva, visando ao desenvolvimento de atividades nas modalidades de Balé, Capoeira, Futebol, Jiu-Jítsu e Judô, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Nantes/SP, mediante disponibilização de profissionais qualificados para planejamento, organização, execução e acompanhamento das aulas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 9h DE 14/09/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 14/09/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$117.224,64 (cento e dezessete mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
TIPO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 006/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (18) 3268-8800 – RAMAL 204 - (31)3191-0707 Licitar Digital
Horário de funcionamento: 08h. às 11h30 de 13h às 16h.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.
1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, nomeados por meio da Portaria nº 066/2024, de 14 de junho de 2024, que dispõe sobre a nomeação do Sr. Arthur Henrique Lourenço para a função de Agente de Contratação / Pregoeiro, bem como pela Portaria nº 070/2024, de 17 de junho de 2024, que trata da nomeação dos membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, sendo os(as) servidores(as): Carina da Silva Carvalho e Ednalva Galdino dos Santos Pinto, devidamente constituídos por ato do Poder Executivo Municipal, o qual se encontra anexado aos autos do procedimento.

1.2.1 - O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 14/2023, de 28 de março de 2023, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Nantes, através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Nantes, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.nantes.sp.gov.br.
1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação para a prestação de serviços especializados de instrutoria esportiva, visando ao desenvolvimento de atividades nas modalidades de Balé, Capoeira, Futebol, Jiu-Jítsu e Judô, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Nantes/SP, mediante disponibilização de profissionais qualificados para planejamento, organização, execução e acompanhamento das aulas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nantes, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à detentora da ata/contratada.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de empresário individual, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou consolidação em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades empresárias, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto ou portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 77/2020;

8.1.5 - No caso de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo respectivo no registro competente onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, sendo dispensada tal comprovação ao microempreendedor individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.3 - **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

a.2) se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea anterior deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

8.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Os instrutores deverão comprovar experiência compatível com a modalidade ou atividade a ser ministrada, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que demonstre(m) a experiência na respectiva atividade.

8.4.2 - Alternativamente à comprovação de experiência, os instrutores poderão comprovar formação compatível com a modalidade ou atividade a ser ministrada, mediante apresentação de certificados, diplomas, registros profissionais ou outros documentos pertinentes.

8.4.3 - Para fins de qualificação técnica, será suficiente a comprovação de experiência ou formação compatível, não sendo exigida a apresentação cumulativa dos dois requisitos.

8.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, excetuados os documentos emitidos pela internet;

b) A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

c) As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

d) Caso a empresa licitante seja legalmente dispensada da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pelo órgão competente, na fase correspondente, desde que a dispensa não comprometa a adequada execução do objeto contratual;

e) Havendo restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante mais bem classificado, após a fase de lances, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

f) Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, no sentido de que a vedação à inclusão de documento novo não alcança documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta, o qual poderá ser solicitado pelo Pregoeiro em sede de diligência.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 10,00 (dez) reais.**
9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 - Em relação aos itens não exclusivos para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, caso esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14/2023, de 28 de março de 2023.
9.24 - Consideram-se empatadas, para os fins do disposto no item anterior, as propostas das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou do lance mais bem classificado, quando a primeira colocada não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.25 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico.
9.26 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exerça o direito no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.27 - Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou do lance mais bem classificado, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
9.28 - Não sendo exercido o direito de preferência previsto nos itens anteriores, ou não sendo aplicável o tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
9.29 - Para fins do disposto no item anterior, serão observados, sucessivamente:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Em igualdade de condições, não havendo desempate pelos critérios previstos nos itens anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Município de Nantes/SP ou, subsidiariamente, do Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 e seu § 1º da Lei nº 14.133/2021, o desempate ocorrerá na forma estabelecida no regulamento do sistema eletrônico utilizado ou por sorteio eletrônico promovido pelo próprio sistema.
9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.
10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando aplicável.
10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - Para fins de julgamento e classificação das propostas, será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os procedimentos estabelecidos nos itens 9.23 a 9.30 deste Edital.
11.3 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.4 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.7 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.7.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.7.2 - Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.8 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO** e o valor estimado para a aquisição do bem.

11.8.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@nantes.sp.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata/contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.1. O contrato eventualmente celebrado terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Caso a empresa vencedora deixe de executar os serviços conforme as especificações estabelecidas, deverá proceder imediatamente à substituição ou à regularização do serviço rejeitado. O período necessário para essa correção poderá ser considerado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preço/Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

17.2. Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.
17.3. Executar a prestação do serviço e/ou efetuar a entrega do objeto contratado no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

17.3.1. A disponibilização do objeto contratado, seja ele bem ou serviço, deve ser realizada de forma completa e eficiente, às expensas da contratada, respeitando as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º No caso de fornecimento de produtos, o recebimento será inicialmente provisório, sujeito à verificação de conformidade com as especificações do Edital e da proposta. No caso de prestação de serviços, a aceitação estará condicionada à avaliação da Administração quanto à sua execução adequada.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto ou execução do serviço somente será analisado caso seja devidamente fundamentado e apresentado à Administração antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado.

17.4. Garantir que o objeto contratado, seja ele bem ou serviço, esteja livre de defeitos, vícios ou irregularidades, responsabilizando-se por sua qualidade e adequação à finalidade pretendida.

17.4.1. Fornecer bens e/ou serviços de qualidade compatível com a destinação prevista, garantindo rendimento, durabilidade, eficiência e atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

17.5. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento e/ou execução do objeto, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais despesas incidentes.
17.6. Substituir ou refazer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer item ou serviço que, no momento da entrega ou execução, apresente desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.
17.7. Proceder à substituição de qualquer item ou à correção de qualquer serviço que apresente defeito de fabricação, erro na execução ou não atenda às condições estabelecidas.
17.8. Assumir a responsabilidade integral pela entrega do objeto ou pela execução do serviço contratado, garantindo que esteja de acordo com as especificações e exigências deste instrumento e seus anexos.

17.8.1. No caso de fornecimento de produtos, o transporte e a embalagem devem ser adequados para assegurar a integridade do bem durante o percurso.

17.8.2. No caso de prestação de serviços, a execução deve ser realizada por profissionais capacitados e com uso de materiais e equipamentos adequados, quando aplicável.

17.9. Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido ou serviço prestado que apresentar defeitos ou não conformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado o mau uso por parte do contratante.
17.10. Cumprir integralmente todas as disposições do Edital e seus anexos.
17.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
17.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos ao órgão contratante ou a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes.
17.13. Responder por qualquer dano decorrente de sua atuação, direta ou indiretamente, assumindo os custos relacionados a eventuais ações judiciais.
17.14. Atuar sempre em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública.
17.15. Manter, durante toda a vigência do contrato/ata, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, bem como cumprir as normas legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou

instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) **fiscal de contrato,** que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20.3. A fiscalização do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 119 a 122 do Decreto Municipal nº 014/2023.
20.4. A gestão do contrato se dará conforme determinam os arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 014/2023.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Nantes, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nantes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nantes.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Nantes poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nantes.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nantes.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Nantes quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Nantes, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

CAPACITAÇÕES/OFICINAS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

567/26 – 02.04.12.361.0102.1.091.33.9.0.39
Recurso Federal
CAPACITAÇÕES/OFICINAS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
568/26 – 02.04.12.361.0102.1.091.33.9.0.39
Recurso do Tesouro

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o email: ciennantes@gmail.com

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

a) advertência – inciso I, quando dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato - inciso II; Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.

c) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

22.2. A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

22.4. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

22.5. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação.

22.6. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

22.7. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

22.8 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.8.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.8.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.8.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.8.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23.2 - Na ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devidamente demonstrados, e em face dos aumentos de custo que não

possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes poderão, na forma do art. 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, por acordo, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

23.2.1 - O prazo para a resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 - A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida de requisição específica.

25.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

25.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato

25.17- Os interessados poderão obter cópia do Edital exclusivamente por meio de download através do Portal Eletrônico: http://www.licitardigital.com.br, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nantes (www.nantes.sp.gov.br), ou mediante solicitação ao e-mail: licitacao@nantes.sp.gov.br

25.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25 – Caso a empresa licitante seja isenta de apresentar algum dos documentos exigidos, deverá comprovar a isenção, na fase correspondente, mediante declaração emitida pelo órgão competente responsável pela emissão do referido documento, desde que tal isenção não comprometa a adequada execução do objeto contratual.

25.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h ou pelo telefone (18) 3268-8800 e e-mail: licitacao@nantes.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Nantes, 19 de agosto de 2026.

DE ACORDO:

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a **prestação de serviços especializados de instrutoria esportiva**, visando ao desenvolvimento de atividades nas modalidades de **Balé, Capoeira, Futebol, Jiu-Jítsu e Judô**, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Nantes/SP, mediante disponibilização de profissionais qualificados para planejamento, organização, execução e acompanhamento das aulas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por **itens independentes**, correspondendo cada modalidade esportiva a um item específico, permitindo ampla competitividade entre os licitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

- artigo 6º, inciso XXIII;
- artigo 18;
- artigo 40;
- artigo 82;
- artigo 117;
- demais normas aplicáveis.

A contratação decorre do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados pelo Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, os quais demonstraram a necessidade da contratação e a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução pretendida.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Nantes desenvolve políticas públicas permanentes voltadas ao esporte, cultura, lazer e desenvolvimento humano, reconhecendo tais atividades como instrumentos essenciais de promoção da cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

As modalidades esportivas contempladas neste Termo de Referência possuem relevante função social e educativa, proporcionando benefícios que ultrapassam o aspecto recreativo, contribuindo diretamente para:

- desenvolvimento motor;
- desenvolvimento cognitivo;
- fortalecimento da disciplina;
- incentivo ao trabalho em equipe;
- melhoria da autoestima;
- prevenção da evasão escolar;
- combate ao sedentarismo;
- prevenção da vulnerabilidade social;
- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A prática esportiva constitui importante mecanismo de formação integral da criança e do adolescente, auxiliando na construção de valores éticos, sociais e educacionais.

Além disso, o Município não dispõe em seu quadro permanente de profissionais especializados suficientes para atendimento de todas as modalidades pretendidas, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre da continuidade das ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, garantindo a manutenção das oficinas esportivas ofertadas gratuitamente à população.

A interrupção desses serviços acarretaria prejuízos significativos às políticas públicas municipais, especialmente quanto:

- à promoção do esporte educacional;
- ao incentivo à prática de atividades físicas;
- à inclusão social;
- ao desenvolvimento infantil;
- ao fortalecimento das ações de prevenção à vulnerabilidade social.

A contratação permitirá atendimento contínuo durante os doze meses de vigência contratual.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

São objetivos da presente contratação:

I – promover o desenvolvimento físico, motor e cognitivo das crianças e adolescentes;

II – incentivar hábitos saudáveis;

III – estimular a prática esportiva regular;

IV – promover inclusão social;

V – fortalecer valores como disciplina, respeito, cooperação e responsabilidade;

VI – ampliar o acesso às atividades esportivas e culturais;

VII – contribuir para redução da evasão escolar;

VIII – fomentar a participação da comunidade nas ações promovidas pelo Município;

IX – incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos;

X – fortalecer as políticas públicas municipais de esporte e lazer.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para disponibilização de profissionais habilitados para ministrar aulas nas modalidades esportivas previstas.

Os serviços compreenderão todas as atividades necessárias ao desenvolvimento das oficinas, incluindo:

- planejamento pedagógico das aulas;
- execução das atividades;
- acompanhamento da evolução dos alunos;
- elaboração de relatórios quando solicitados;
- participação em eventos esportivos promovidos pelo Município;
- apoio às atividades de integração comunitária.

A contratada deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada na modalidade correspondente ao item contratado.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação compreenderá os seguintes itens:

Item	Modalidade	Unidade	Vigência

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

01	Balé	Serviço	12 meses
02	Capoeira	Serviço	12 meses
03	Futebol	Serviço	12 meses
04	Jiu-Jítsu	Serviço	12 meses
05	Judô	Serviço	12 meses

8. QUADRO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO

Modalidade	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Vigência
Balé	4h30	18h	12 meses
Capoeira	6h	24h	12 meses
Futebol	8h	32h	12 meses
Jiu-Jítsu	4h	16h	12 meses
Judô	4h	16h	12 meses

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a contratação produza resultados concretos para a Administração Pública e para a comunidade, tais como:

- ampliação do acesso às atividades esportivas;
- aumento da participação de crianças e adolescentes nos projetos municipais;
- fortalecimento das ações de inclusão social;
- desenvolvimento de habilidades físicas, cognitivas e socioemocionais;
- melhoria da qualidade de vida dos participantes;
- incentivo à convivência comunitária;
- redução da exposição de crianças e adolescentes a situações de risco social;
- fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

10.1 Requisitos Gerais

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

- possuir regularidade fiscal e trabalhista;
- possuir capacidade técnica compatível com o objeto;
- manter profissional habilitado durante toda a execução contratual;
- substituir imediatamente profissionais que não atendam às exigências do contrato;
- cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo Município.

10.2 Requisitos Técnicos

Os instrutores deverão possuir formação ou experiência compatível com a modalidade ministrada, comprovada mediante documentação pertinente, podendo ser exigidos certificados, diplomas, registros profissionais ou atestados de capacidade técnica, conforme a natureza de cada atividade.

Além da qualificação técnica, os profissionais deverão demonstrar aptidão para atuar com crianças e adolescentes, observando princípios pedagógicos, éticos e de segurança, garantindo ambiente inclusivo, respeitoso e adequado ao desenvolvimento das atividades.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período de vigência contratual, observando o calendário elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer.

As aulas serão ministradas em espaços disponibilizados pelo Município, podendo ocorrer em escolas municipais, ginásios de esportes, quadras esportivas, campos de futebol, centros comunitários ou outros locais previamente definidos pela Administração.

Os horários poderão ser alterados pelo Município em razão de eventos, calendário escolar, competições, recessos ou outras necessidades administrativas, sem alteração do valor contratado, desde que respeitada a carga horária prevista para cada modalidade.

Compete à contratada:

- elaborar o planejamento das aulas;
- organizar as atividades pedagógicas;
- ministrar as aulas conforme cronograma;
- controlar a frequência dos alunos;
- colaborar com eventos esportivos promovidos pelo Município;
- participar de reuniões quando convocada;
- apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado.

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

ITEM 01 – BALÉ

12.1 Objeto

Prestação de serviços especializados de instrutoria de Balé para desenvolvimento de aulas voltadas às crianças matriculadas na rede municipal e participantes dos projetos esportivos e culturais do Município.

Público-alvo

Crianças com idade aproximada entre 3 e 10 anos.

Local

Centro Integrado de Educação de Nantes – CIEN ou outro espaço indicado pela Administração.

Carga Horária

- 4h30min semanais
- 18 horas mensais
- Vigência de 12 meses

Turmas

03 turmas.

Número máximo de alunos

Até 25 alunos por turma.

Conteúdo mínimo

A contratada deverá desenvolver aulas contemplando:

- coordenação motora;
- musicalidade;
- postura corporal;
- flexibilidade;
- equilíbrio;
- disciplina;
- expressão corporal;
- iniciação ao balé clássico;

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

- movimentos básicos;
- técnicas de Baby Class;
- Pré-Ballet;
- Ballet Infantil.

Competências do Instrutor

O profissional deverá:

- elaborar plano de aula;
- acompanhar evolução dos alunos;
- organizar apresentações culturais;
- orientar exercícios de alongamento;
- estimular desenvolvimento artístico;
- zelar pela integridade física dos participantes.

ITEM 02 – CAPOEIRA

Objeto

Prestação de serviços de instrutoria de Capoeira.

Local

Quadra Poliesportiva Municipal ou outro local indicado.

Carga Horária

- 6 horas semanais
- 24 horas mensais
- 12 meses

Público-alvo

Crianças e adolescentes participantes dos projetos municipais.

Conteúdo

As aulas deverão contemplar:

- fundamentos da capoeira;
- história da capoeira;
- movimentos básicos;

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

- esquivas;
- golpes;
- musicalidade;
- instrumentos;
- roda de capoeira;
- disciplina;
- cultura afro-brasileira.

Materiais

Durante a execução deverão ser utilizados instrumentos tradicionais.

Kit mínimo:

- 03 Berimbaus;
- 02 Pandeiros;
- 01 Atabaque.

Competências do Instrutor

- organização das rodas;
- orientação técnica;
- acompanhamento individual;
- promoção da disciplina;
- incentivo à cultura brasileira.

ITEM 03 – FUTEBOL

Objeto

Prestação de serviços especializados para desenvolvimento de aulas de futebol.

Local

Campo Municipal de Futebol.

Carga Horária

- 8 horas semanais
- 32 horas mensais
- 12 meses

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

Público-alvo

Crianças e adolescentes.

Conteúdo

As aulas deverão contemplar:

- fundamentos técnicos;
- domínio de bola;
- passe;
- recepção;
- condução;
- finalização;
- posicionamento;
- marcação;
- organização tática;
- preparação física básica;
- regras oficiais;
- espírito esportivo.

Atividades Complementares

Poderão ser realizados:

- amistosos;
- festivais;
- torneios internos;
- avaliações técnicas.

Competências do Instrutor

- planejamento das atividades;
- organização dos treinamentos;
- orientação tática;
- desenvolvimento físico;
- avaliação da evolução técnica.

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

ITEM 04 – JIU-JÍTSU

Objeto

Prestação de serviços especializados de instrutoria de Jiu-Jítsu.

Local

Ginásio Municipal ou espaço adequado.

Carga Horária

- 4 horas semanais
- 16 horas mensais
- 12 meses

Público-alvo

Crianças e adolescentes.

Conteúdo

- fundamentos do jiu-jítsu;
- técnicas básicas;
- rolamentos;
- quedas controladas;
- imobilizações;
- disciplina;
- respeito;
- autocontrole;
- defesa pessoal preventiva.

Competências do Instrutor

- acompanhamento individual;
- prevenção de acidentes;
- supervisão constante;
- controle disciplinar;
- desenvolvimento técnico gradual.

ITEM 05 – JUDÔ

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

Objeto

Prestação de serviços especializados de instrutoria de Judô.

Local

Ginásio Municipal.

Carga Horária

- 4 horas semanais
- 16 horas mensais
- vigência de 12 meses.

Público-alvo

Crianças e adolescentes.

Conteúdo Programático

As aulas deverão abordar:

- filosofia do judô;
- ukemis;
- projeções;
- técnicas básicas;
- imobilizações;
- disciplina;
- respeito;
- hierarquia;
- desenvolvimento motor.

Competências do Instrutor

- ensino progressivo;
- segurança dos alunos;
- organização das turmas;
- acompanhamento da evolução técnica;
- incentivo à participação em eventos esportivos.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

Independentemente da modalidade contratada, a empresa deverá:

I – disponibilizar profissional habilitado para a execução dos serviços;

II – substituir imediatamente o instrutor em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos, sem prejuízo da continuidade das atividades;

III – cumprir rigorosamente os horários definidos pela Administração;

IV – manter postura ética e profissional durante toda a execução contratual;

V – observar as normas de segurança aplicáveis à prática esportiva;

VI – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da contratação;

VII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII – apresentar, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas;

IX – colaborar com eventos esportivos, apresentações, festivais, campeonatos e demais ações promovidas pelo Município;

X – zelar pelo patrimônio público colocado à disposição para a execução dos serviços.

14. CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO

Modalidade	Horas Semanais	Horas Mensais	Vigência
Balé	4h30	18h	12 meses
Capoeira	6h	24h	12 meses
Futebol	8h	32h	12 meses
Jiu-Jítsu	4h	16h	12 meses
Judô	4h	16h	12 meses

15. INDICADORES DE DESEMPENHO

A execução contratual será acompanhada por indicadores objetivos, dentre eles:

- índice de frequência das aulas;
- percentual de cumprimento da carga horária;
- pontualidade dos instrutores;
- participação dos alunos;

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

- qualidade técnica das atividades;
- cumprimento do planejamento;
- participação em eventos promovidos pelo Município;
- satisfação da Administração quanto aos serviços prestados.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Administração acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução dos serviços contratados, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

A execução será acompanhada por servidor formalmente designado como Gestor do Contrato, ao qual competirá coordenar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu regular desenvolvimento, promover a interlocução entre as partes e subsidiar a Administração quanto às decisões relacionadas à contratação.

A fiscalização será exercida por servidor designado como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento direto da prestação dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, controle da carga horária executada, conferência da frequência dos profissionais e emissão dos atestes necessários ao pagamento.

O acompanhamento contratual será realizado durante toda a vigência do contrato, podendo a Administração promover inspeções, reuniões técnicas, visitas aos locais de execução e solicitar documentos ou informações complementares sempre que necessário.

17. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização compreenderá, dentre outras atividades:

I – verificar a presença dos profissionais nos dias e horários estabelecidos;

II – acompanhar o cumprimento da carga horária contratada;

III – controlar a frequência das aulas;

IV – verificar a qualidade dos serviços prestados;

V – acompanhar a execução do planejamento das atividades;

VI – registrar ocorrências em relatório próprio;

VII – comunicar imediatamente qualquer irregularidade à Administração;

VIII – solicitar substituição de profissional quando constatada inadequação técnica, disciplinar ou comportamental;

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

IX – emitir parecer sobre a execução contratual;

X – atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços.

18. MODELO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição ocorrerá mensalmente, considerando:

- cumprimento integral da carga horária prevista;
- execução das aulas programadas;
- presença do instrutor;
- cumprimento do cronograma estabelecido;
- observância das orientações da Administração.

A fiscalização elaborará relatório mensal contendo:

- quantidade de aulas ministradas;
- horas efetivamente executadas;
- registro de faltas;
- reposições realizadas;
- ocorrências registradas;
- avaliação da execução.

Somente serão consideradas aptas ao pagamento as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

19. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após:

- apresentação da Nota Fiscal;
- apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas;
- emissão do relatório de fiscalização;
- ateste do Fiscal do Contrato;
- autorização do Gestor do Contrato.

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

O pagamento observará o prazo estabelecido pela Administração Municipal, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

Caso sejam verificadas inconsistências ou irregularidades, o pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação:

I – executar os serviços com observância das especificações constantes deste Termo de Referência;

II – disponibilizar profissionais qualificados e com experiência compatível com a modalidade contratada;

III – substituir imediatamente profissional ausente ou que não atenda às exigências contratuais;

IV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato;

V – manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – cumprir rigorosamente os horários definidos pela Administração;

VII – utilizar metodologia compatível com a faixa etária atendida;

VIII – preservar o patrimônio público utilizado durante a execução dos serviços;

IX – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual;

X – fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

I – disponibilizar os espaços necessários para realização das atividades;

II – fornecer acesso às instalações municipais;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – comunicar formalmente qualquer irregularidade;

V – efetuar os pagamentos na forma prevista;

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

VI – fornecer orientações quanto ao calendário das atividades;

VII – designar Gestor e Fiscal do Contrato;

VIII – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica

Emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com a modalidade pretendida.

b) Qualificação dos Profissionais

Os instrutores deverão possuir formação ou experiência comprovadamente compatível com a modalidade correspondente ao item licitado, mediante apresentação de diplomas, certificados, registros profissionais ou documentos equivalentes, quando aplicáveis.

c) Declaração de Disponibilidade

A licitante deverá declarar que disponibilizará profissional habilitado durante toda a execução contratual.

24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cada modalidade esportiva constituirá item independente, permitindo que uma mesma empresa seja vencedora de um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e proposta apresentada.

25. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução será indireta, mediante empreitada por preço unitário, sendo os serviços prestados de forma continuada ao longo da vigência contratual.

As aulas deverão obedecer ao calendário elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, podendo ocorrer nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme necessidade da Administração.

26. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados recebidos quando constatado:

- cumprimento integral da carga horária;
- presença do profissional designado;
- qualidade satisfatória das atividades;
- atendimento ao planejamento;
- inexistência de pendências apontadas pela fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão de termo de recebimento ou ateste pelo Fiscal do Contrato.

27. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado e consulta ao Banco de Preços, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quadro Consolidado

Item	Modalidade	Valor Anual (R$)
01	Balé	18.792,00
02	Capoeira	26.559,36
03	Futebol	37.889,28

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

04	Jiu-Jítsu	17.600,64
05	Judô	16.383,36
TOTAL ESTIMADO		**117.224,64**

Os valores estimados possuem caráter referencial e serão utilizados para subsidiar a análise da vantajosidade das propostas apresentadas no certame.

27.1 - Estimativa de Quantitativos Modalidade

I - Estimativa do Valor da Contratação Balé

Valor estimado de **R$ 18.792,00** de acordo com pesquisa do banco de preço.

HORA	VALOR
Valor da Hora-Aula	R$ 87,00
Valor Mensal Estimado	R$ 1.566,00
Valor Total da Contratação (12 meses)	R$ 18.792,00

II - Estimativa do Valor da Contratação Capoeira

Valor estimado de **R$ 26.559,36** de acordo com pesquisa do banco de preço.

HORA	VALOR
Valor da Hora-Aula	R$ 92,22
Valor Mensal Estimado	R$ 2.213,28
Valor Total da Contratação (12 meses)	R$ 26.559,36

III - Estimativa do Valor da Contratação Futebol

Valor estimado de **R$ 37.889,28** de acordo com pesquisa do banco de preço.

HORA	VALOR
Valor da Hora-Aula	R$ 98,67
Valor Mensal Estimado	R$ 3.157,44
Valor Total da Contratação (12 meses)	R$ 37.889,28

IV - Estimativa do Valor da Contratação Jiu-Jitsu

Valor estimado de **R$ 17.600,64** de acordo com pesquisa do banco de preço.

HORA	VALOR
Valor da Hora-Aula	R$ 91,67

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

Valor Mensal Estimado	R$ 1.466,72
Valor Total da Contratação (12 meses)	R$ 17.600,64

V - Estimativa do Valor da Contratação Judô

Valor estimado de **R$ 16.383,36** de acordo com pesquisa do banco de preço.

HORA	VALOR
Valor da Hora-Aula	R$ 85,33
Valor Mensal Estimado	R$ 1.365,28
Valor Total da Contratação (12 meses)	R$ 16.383,36

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: Emenda - Capacitações/Oficinas para o Setor da Educação – (Palumbo) **Ficha 567**; e Recurso Próprio - Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica (Contra Partida) **Ficha 568** - Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.

29. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que presentes os pressupostos legais e demonstrada a vantagem para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice oficialmente previsto no edital e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução contratual deverão ser observadas práticas voltadas à sustentabilidade, sempre que compatíveis com o objeto, tais como:

- utilização racional dos recursos públicos;
- redução de desperdícios;

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

- incentivo à preservação dos espaços públicos utilizados;
- descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados;
- utilização consciente de materiais esportivos;
- promoção de ações educativas relacionadas ao respeito ao meio ambiente.

32. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Ausência do instrutor	Média	Alto	Substituição imediata pela contratada
Cancelamento de aulas por condições climáticas	Média	Médio	Reposição das aulas conforme cronograma
Baixa frequência dos alunos	Média	Médio	Divulgação e acompanhamento pela Administração
Descumprimento da carga horária	Baixa	Alto	Fiscalização permanente e aplicação das sanções cabíveis
Danos ao patrimônio público	Baixa	Médio	Responsabilização da contratada e orientação aos usuários
Interrupção da execução contratual	Baixa	Alto	Acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal do Contrato

33. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

Em atendimento ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração realizou análise técnica acerca da conveniência do parcelamento do objeto, concluindo que a contratação por **itens**, correspondentes às modalidades de Balé, Capoeira, Futebol, Jiu-Jítsu e Judô, representa a solução mais adequada ao interesse público.

Embora todas as modalidades integrem o Programa Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, cada uma apresenta características próprias quanto à metodologia de ensino, qualificação profissional exigida, planejamento pedagógico, técnicas aplicadas, público atendido e dinâmica de execução, não havendo dependência operacional entre elas que justifique a contratação em lote único.

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

Sob o aspecto técnico, cada modalidade exige conhecimentos específicos e profissionais com formação ou experiência compatível, inexistindo identidade suficiente entre os serviços que permita sua execução indistinta por qualquer fornecedor. Assim, o parcelamento possibilita que empresas ou profissionais especializados participem da licitação apenas nos itens compatíveis com sua área de atuação, ampliando significativamente o universo de competidores.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que o parcelamento favorece a competitividade ao reduzir barreiras de entrada no certame, permitindo a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais prestadores especializados que, muitas vezes, não possuem capacidade operacional para executar simultaneamente todas as modalidades esportivas. Essa ampliação da disputa tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Também não se identificou perda de economia de escala decorrente da divisão do objeto. Os serviços serão executados de forma independente, em locais distintos, com cronogramas específicos e profissionais próprios para cada modalidade, inexistindo compartilhamento de estrutura operacional cuja contratação conjunta pudesse proporcionar redução relevante de custos. Ao contrário, a contratação em lote único poderia restringir injustificadamente a competitividade, concentrando a disputa em empresas com maior capacidade operacional e reduzindo o número de potenciais licitantes.

Sob o aspecto administrativo, o parcelamento mostra-se plenamente viável, uma vez que a fiscalização será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, mediante acompanhamento individualizado de cada modalidade, com controle de frequência, carga horária executada, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais. Tal sistemática proporciona maior transparência, rastreabilidade e efetividade na gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por itens atende simultaneamente aos princípios da **competitividade**, **economicidade**, **eficiência**, **isonomia**, **planejamento**, **razoabilidade** e **seleção da proposta mais vantajosa**, observando integralmente o disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34. CONCLUSÃO

Considerando os estudos realizados no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e suficiente para assegurar a continuidade das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, à cultura e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do Município de Nantes/SP.

Município de Nantes
CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

A solução proposta atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se plenamente compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, mediante **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por item**, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de instrutoria esportiva nas modalidades de Balé, Capoeira, Futebol, Jiu-Jítsu e Judô.

Nantes, 14 de julho de 2026.

Aumeri Rodrigues da Silva
Chefe do Departamento de Educação

Aumeri Rodrigues da Silva
RG: 23.523.400-X
Chefe do Departamento
de Educação

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO N° ___/2026

PARTES:
CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 014/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 006/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
Contratação para a prestação de serviços especializados de instrutoria esportiva, visando ao desenvolvimento de atividades nas modalidades de Balé, Capoeira, Futebol, Jiu-Jítsu e Judô, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Nantes/SP, mediante disponibilização de profissionais qualificados para planejamento, organização, execução e acompanhamento das aulas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. 014/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
2.1 - O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência até um exercício, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (DO REGIME DE EXECUÇÃO/MODO DE FORNECIMENTO)
4.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência**, sendo esta parte integrante do **Pregão Eletrônico nº 006/2026.**
4.2. Os itens ou a execução dos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, na Proposta e no Termo de Referência e de acordo com os padrões de desempenho ordinariamente esperados, devendo ser substituídos ou a execução refeita, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
4.4. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação e/ou execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Nantes, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Nantes e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nantes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nantes.
5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
5.3 – O Município de Nantes poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nantes.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nantes.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Nantes quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Nantes, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA - E do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA - E.

6.2 - Na ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devidamente demonstrados, e em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes poderão, na forma do art. 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, por acordo, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.1 – O prazo para a resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CAPACITAÇÕES/OFICINAS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
567/26 – 02.04.12.361.0102.1.091.33.9.0.39
Recurso Federal

CAPACITAÇÕES/OFICINAS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
568/26 – 02.04.12.361.0102.1.091.33.9.0.39
Recurso do Tesouro

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o email: ciennantes@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preço/Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e

operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

8.2. Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.

8.3. Executar a prestação do serviço e/ou efetuar a entrega do objeto contratado no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

8.3.1. A disponibilização do objeto contratado, seja ele bem ou serviço, deve ser realizada de forma completa e eficiente, às expensas da contratada, respeitando as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º No caso de fornecimento de produtos, o recebimento será inicialmente provisório, sujeito à verificação de conformidade com as especificações do Edital e da proposta. No caso de prestação de serviços, a aceitação estará condicionada à avaliação da Administração quanto à sua execução adequada.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto ou execução do serviço somente será analisado caso seja devidamente fundamentado e apresentado à Administração antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado.

8.4. Garantir que o objeto contratado, seja ele bem ou serviço, esteja livre de defeitos, vícios ou irregularidades, responsabilizando-se por sua qualidade e adequação à finalidade pretendida.

8.4.1. Fornecer bens e/ou serviços de qualidade compatível com a destinação prevista, garantindo rendimento, durabilidade, eficiência e atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

8.5. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento e/ou execução do objeto, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais despesas incidentes.

8.6. Substituir ou refazer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer item ou serviço que, no momento da entrega ou execução, apresente desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

8.7. Proceder à substituição de qualquer item ou à correção de qualquer serviço que apresente defeito de fabricação, erro na execução ou não atenda às condições estabelecidas.

8.8. Assumir a responsabilidade integral pela entrega do objeto ou pela execução do serviço contratado, garantindo que esteja de acordo com as especificações e exigências deste instrumento e seus anexos.

8.8.1. No caso de fornecimento de produtos, o transporte e a embalagem devem ser adequados para assegurar a integridade do bem durante o percurso.

8.8.2. No caso de prestação de serviços, a execução deve ser realizada por profissionais capacitados e com uso de materiais e equipamentos adequados, quando aplicável.

8.9. Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido ou serviço prestado que apresentar defeitos ou não conformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado o mau uso por parte do contratante.

8.10. Cumprir integralmente todas as disposições do Edital e seus anexos.

8.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos ao órgão contratante ou a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes.

8.13. Responder por qualquer dano decorrente de sua atuação, direta ou indiretamente, assumindo os custos relacionados a eventuais ações judiciais.

8.14. Atuar sempre em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública.

8.15. Manter, durante toda a vigência do contrato/ata, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, bem como cumprir as normas legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital e no Termo de Referência.
9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
9.8. Previamente à assinatura do Contrato, será verificada a regularidade fiscal da licitante vencedora, bem como realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Nantes, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO
12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2023 de 28 Março de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Licitatório nº 014/2026.**

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

15.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Nantes, por intermédio dos Departamentos solicitantes, que acompanharão a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o bem, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e se o serviço foi executado de acordo com os padrões esperados.
c) Assegurar à Contratada acesso às suas dependências, por ocasião da entrega do bem objeto do serviço executado.
d) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.
e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) e o que foi solicitado.
g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada.
k) Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante.
l) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

15.3 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 014/2023.
15.4 – A fiscalização do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 119 a 122 do Decreto Municipal nº 014/2023.
15.5 – A gestão do contrato se dará conforme determinam os arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iepê/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NANTES, com sede à Rua Siqueira n° 150, Centro, inscrito no C.N.P.J. sob o n° 01.557.530/0001-06.

CONTRATADA: [Nome da Empresa], com sede à Rua [Nome da Rua], nº [Número], Bairro [Nome do Bairro], Cidade [Nome da Cidade] – [UF], inscrita no C.N.P.J. sob o nº [CNPJ] e na Inscrição Estadual sob o nº [I.E.], CEP [XXXXX-XXX].

CONTRATO N°:_____

OBJETO: Contratação para a prestação de serviços especializados de instrutoria esportiva, visando ao desenvolvimento de atividades nas modalidades de Balé, Capoeira, Futebol, Jiu-Jítsu e Judô, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Nantes/SP, mediante disponibilização de profissionais qualificados para planejamento, organização, execução e acompanhamento das aulas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor total: R$ ().

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:
 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nantes, __/__/202__

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marllon Jaffer Albano de Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.253.588-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.253.588-44
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.253.588-44
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
CPF:
Cargo:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.253.588-44
Assinatura: _____